

LEI Nº 235/2017.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, **JONHSON MEDEIRO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Serrano do Maranhão (MA) sanciono a seguinte Lei:

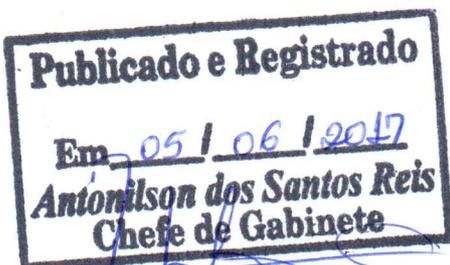
Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h00min (doze) horas de sexta-feira até às 08h00min (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12h00min (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08h00min (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão-MA, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois e dezessete.




JONHSON MEDEIRO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão